EMENDA ADITIVA 04 /2022

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.01/2022

Art.1º. O Projeto de Lei Complementar nº.01, de 10 de fevereiro de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.166...."

"Parágrafo único. As disposições constantes do caput do art.166 poderão ser extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, desde que observados os incisos I e II do mesmo artigo"

Justificativa: A possibilidade de conceder, ao servidor público portador de deficiência, horário especial, "quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário". Tal possibilidade de horário especial também é permitida "ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência". Quando se decidiu por editar previsão legal para que, aos servidores públicos com deficiência, ou que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência, fosse concedido horário especial não se pretendeu especificamente dar um tratamento à condição de servidor, mas à condição do servidor, ou seja, a situação vivenciada por este.

Santana da Vargem/MG, 21 de março de 2022

JACKSON LUIZ VENÂNCIO DE SOUZA
VEREADOR